



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS - MG

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134 - Centro - CEP 37.478-000 - Soledade de Minas / MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14 - Fone/0800.500.0401 - E-mail: licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2024 DISPENSA FÍSICA Nº 51/2024

1. OBJETO

Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica **veículo ARGO 1.0 FLEX – MODELO: 358ACG1 – CHASSI: 9BD358ACGSYN54231 – FAB/MOD: 24/25 – COR: BRANCO BANCHISA** veiculo pertencente a frota do Município de Soledade de Minas - MG.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A Fundamentação da Contratação é o artigo 75, Inciso IV - alínea A da Lei Federal nº 14.133/2021 e a descrição dos serviços encontra-se detalhada abaixo.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Revisão Programada de 20.000 km, ARGO 1.0 FLEX – MODELO: 358ACG1 – CHASSI: 9BD358ACGSYN54231 – FAB/MOD: 24/25 – COR: BRANCO BANCHISA	1	R\$ 1.186,26	R\$ 1.186,26

4. JUSTIFICATIVA

O veiculo oficial, **Programada de 20.000 KM, ARGO 1.0 FLEX – MODELO: 358ACG1 – CHASSI: 9BD358ACGSYN54231 – FAB/MOD: 24/25 – COR: BRANCO BANCHISA**, de propriedade do município de Soledade de Minas prestes a completar 20.000 km rodados, havendo, portanto, necessidade de se proceder a revisão obrigatória programada pelo fabricante.

Cabe observar que as revisões em veículos novos são realizadas em períodos definidos por quilometragem ou prazo. São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos nos veículos, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencimento. Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter o veiculo em perfeito estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS - MG

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134 - Centro - CEP 37.478-000 - Soledade de Minas / MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14 - Fone/0800.500.0401 - E-mail: licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte.

Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados *exclusivamente* pelas *concessionárias autorizadas*, com os tempos pré-fixados. A não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a *perda da garantia contratual*, constituindo fator indispensável para dar continuidade e validade à garantia do veículo que se dê em redes autorizadas pelo fabricante da inviabilidade de competição:

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade dispensa de licitação, artigo 75, Inciso IV - alínea A da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O Prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da autorização de fornecimento, com prazo de conclusão em até 72 horas, com emissão de relatório de assistência técnica.

Os serviços deverão ser executados na sede da cidade de São Lourenço.

Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, que não façam parte da revisão programada decorrente da garantia, a contratada deverá informar à prefeitura, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de relatório técnico.

O material necessário à revisão/manutenção deverá ser fornecido pela empresa contratada, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

Os serviços de revisão e manutenção preventiva durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial acima especificado constará de:

Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS - MG

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134 - Centro - CEP 37.478-000 - Soledade de Minas / MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14 - Fone/0800.500.0401 - E-mail: licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

Fornecimento de peças genuínas (novas e originais de fábrica, com garantia dessas) e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparo, conservação e recuperação.

A revisão relacionada à quilometragem do veículo, de acordo com o manual do fabricante, deverá compreender, no mínimo:

Revisão Programada de 20.000 km, ARGO 1.0 FLEX – MODELO: 358ACG1 – CHASSI: 9BD358ACGSYN54231 – FAB/MOD: 24/25 – COR: BRANCO BANCHISA, itens examinados:

Limpa sistema Injeção Flex/Gas: R\$ 69,99

Limpa Ar Spray Lavanda : R\$ 70,99

Kit 4 Mini Revisão Silic/Desengra/L.VD: R\$ 81,99

Filtro de Óleo: R\$ 66,36

Elemento Filtra AC Argo/Cronos/Strad: R\$ 84,92

Elemento Filtrante: R\$ 91,89

Filtro Combustível CMBGA: R\$ 36,69

Shell Mopar Maxpro Synt 0W20 SP/GF: R\$ 173,43

TMO Importado/Atualizar Cadastro – Revisão 20.000 Km – MY'2019: R\$ 380,00

Serviço de Alinhamento: R\$ 65,00

Serviço de Balanceamento: R\$ 65,00

Revisão de 20.000 Km: R\$ 1.186,26 (hum mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos)

7. PRAZO PARA REVISÃO

A revisão do veículo é realizada sob o total de km rodados, entendendo completada a quilometragem rodada, deverá ser encaminhado à revisão sob pena da perda da garantia.

8. DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) Indicação do número do CONTRATO;
- b) Indicação do objeto do CONTRATO;
- c) Indicação da medição a que se refere o faturamento;
- d) Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS - MG

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134 - Centro - CEP 37.478-000 - Soledade de Minas / MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14 - Fone/0800.500.0401 - E-mail: licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

INSS, IRRF e outros), se houver;

e) Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;

c) Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

02.03.10.301.0210.2020.3390.30.00 -68 – FONTE: 1500.95 – 1.600.99

02.03.10.301.0210.2020.3390.30.00 -72 – FONTE: 1500.95 – 1.600.99

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização do (a) presente ata de registro de preço ou dispensa ficará a cargo do servidor João Luiz Brandão .

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS - MG

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134 - Centro - CEP 37.478-000 - Soledade de Minas / MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14 - Fone/0800.500.0401 - E-mail: licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS - MG

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134 - Centro - CEP 37.478-000 - Soledade de Minas / MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14 - Fone/0800.500.0401 - E-mail: licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS - MG

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134 - Centro - CEP 37.478-000 - Soledade de Minas / MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14 - Fone/0800.500.0401 - E-mail: licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contada data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.6 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7 O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.8 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS - MG

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134 - Centro - CEP 37.478-000 - Soledade de Minas / MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14 - Fone/0800.500.0401 - E-mail: licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

11.9 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública; II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Soledade de Minas, MG, 13/11 2024.

Sebastião Carlos de Souza
Chefe do Departamento Municipal de Saúde.